



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

registrado às fichas do arquivo próprio
e publicado nesta secretaria.

Em 10 de Dezembro de 1996

Responsável

RECEBI a 1ª Via

31 / 12 / 96

LEI Nº 363 / 96

(De 10 de Dezembro de 1.996)

Isenta ao pagamento de IPTU os idosos,
deficientes e aposentados e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, A
PROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos ao pagamento do Imposto Predial Terri-
torial Urbano - IPTU - os idosos, deficientes e aposentados, que ''
possuam apenas um (01) imóvel urbano no Município, e que percebe ''
até dois (02) Salários Mínimos de aposentadoria.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decre-
to, no prazo de sessenta (60) dias, a forma e os requisitos para a
concessão da isenção estabelecida na presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.996.


Adolfo Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal


Wagner Guimarães Nascimento Jr.
Sec. Adm. e Planejamento
Goetia 200/96